



PORTARIA DE OUTORGA Nº 050, DE 12 FEVEREIRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o **Instituto Estadual de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural** CNPJ Nº 27273416/0001-30, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de **concessão**, para captação direta no rio Itapemirim, na região hidrográfica do Rio Itapemirim, município Cachoeiro do Itapemirim, requerido por meio do processo AGERH nº 80023576-09, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 261849 E /7703187 N Datum WGS-84.

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
h/dia	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
V (m³)	2402	2242	2402	2402	2402	2402	2402	2402	2402	2402	2402	2402

III - Finalidade de uso das águas: Irrigação

**Parágrafo único** - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 15.329,67l/s (55186,81 m³/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão de referência (Q<sub>90</sub>) no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

**Art. 3º** A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º e 2º;



II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

FÁBIO AHNERT  
Diretor Presidente